



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.											
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde											
3. MODALIDADE Inexigibilidade Nº 036/2026 Credenciamento Nº 007/2026	4. PROCESSO Nº 205/2026										
5. TIPO DE LICITAÇÃO Credenciamento de pessoa jurídica											
6. FORMA DE EXECUÇÃO Prestação de serviço fracionado por item											
7. OBJETO O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de exames especializados e de apoio diagnóstico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.											
8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1. O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 29/09/2026 8.2. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min do dia 19 de outubro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data. 8.3 Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.											
9. LOCAL Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro											
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>FICHA</th><th>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th><th>ATIVIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>271</td><td>020301 10.301.0011.2063 339634</td><td>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE</td></tr><tr><td>272</td><td>020301 10.301.0011.2063 339634</td><td>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE</td></tr></tbody></table>			FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE									
271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE									
272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE									
11. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO Os serviços licitados deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os resultados e respectivos laudos deverão estar disponíveis para os pacientes nos seguintes prazos, contados a partir da realização ou conclusão do exame, conforme sua natureza: Até 15 (quinze) dias úteis: PAAF da tireoide e US de próstata com biópsia, contemplando o prazo necessário para a emissão do laudo do procedimento e do respectivo resultado citopatológico ou anatomopatológico, conforme o caso; Até 24 (vinte e quatro) horas: Teste ergométrico; Até 3 (três) dias úteis após a conclusão do período de monitorização: Holter 24 horas e MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial); Até 5 (cinco) dias úteis: os demais exames e respectivos laudos não contemplados nas situações anteriores.											
12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.											
13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: <u>Agente de Contratação:</u> Marco Antonio Rocha Villibor e equipe de apoio; Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026.											
14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br											



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO para fins de contratação através da Inexigibilidade 036/2026, Processo Administrativo nº 205/2026, Credenciamento nº 007/2026, conforme objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) PNCP.

1.4. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 29/09/2026.

1.4.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá às 13h00min (treze horas) do dia 19 de outubro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

1.4.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;

b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

g) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

h) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

i) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

III – DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todos os termos de registro de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 29/09/2026.

3.3.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min (treze horas) do dia 19 de outubro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

3.3.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU, sendo realizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

3.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e direcionado ao Setor de Licitações, protocolado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do CREDENCIADA, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, das **8:00 as 16:00 horas, A PARTIR DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ A DATA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026 AS 13H00MIN. Conforme previsto item 3.3 e seguintes**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Credenciamento nº0007/2026
Período de Credenciamento: a partir de 29/09/2026
CNPJ
EMPRESA
ENDEREÇO

3.6. O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei.

3.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.9. O interessado em credenciar-se deverá apresentar o Termo de Credenciamento, Conforme **Anexo II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.9.1. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail. (O e-mail indicado será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias). Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, a CREDENCIADA deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos).

3.9.2. Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento.

IV – DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.1. Para o CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, será pago pelo Município os valores constantes no termo de referência, para cada procedimento, sendo que a estimativa de despesa para o período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Valor este estimado que será dividido entre os CREDENCIADA.

4.1.2. O quantitativo para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela do Termo de Referência. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADA, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADA, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, de Borda da Mata (MG) realizará a distribuição dos serviços na forma de rotatividade/rodizio, conforme definidos no **Anexo V - Critérios do Rotatividade/Rodizio**.

5.3. As unidades CREDENCIADA deverão atuar em conformidade com as normas, metas e indicadores determinados pela administração.

5.4. Todos os interessados que forem habilitados serão CREDENCIADOS no presente processo, entretanto, o critério de seleção será na forma de rotatividade/rodizio, conforme prevê o inciso I do art. 79 da Lei 14.133.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar preencher os requisitos de HABILITAÇÃO necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos que poderão ser protocolados no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM);

6.1.4.2. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

- a). Ficha de Registro do Empregado;
- b). Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
- c). Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante.
- d). Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente, com firma reconhecida das partes; ou
- e). Declaração de compromisso futuro, com firma reconhecida das partes.

6.1.4.3. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

6.1.4.4. Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.1.4.5. Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;

6.1.4.6. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

6.1.4.7. Declaração de capacidade máxima de atendimento para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII.

6.1.5. Outros Documentos:

6.1.5.1. Juntamente com o Termo de Credenciamento (**Anexo II**) e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo III**:

- a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Decreto nº 4.358/2002;
- c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e). declaração de inexistência de fato superveniente;
- f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Administração Pública;

g). declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

6.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

6.4. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado CREDENCIADA.

6.7. Serão inabilitados os interessados que:

6.7.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.7.2. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

6.7.3. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

6.7.4. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados.

6.8. A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.

VII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá a análise da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

7.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

VIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital de Chamamento;

b) Registro do Requerimento de Participação;

c) Análise dos documentos de habilitação;

d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;

e) Fase Recursal, Registro no Cadastro Para Formação de Cadastro de Fornecedores e a Homologação;

f) Celebração de Contrato.

g) Utilização do Credenciamento de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; na hipótese quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADA, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

8.2. A divulgação dos prestadores CREDENCIADA será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

8.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

9.2. Os proponentes habilitados terão o Termo de Credenciamento avaliado pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

9.3. Após averiguação da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo o Registro de Avaliação em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

9.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização após a convocação.

9.3.2. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o termo de credenciamento e divulgado o resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

9.4. Estando regulares os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Contratação fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação, tendo como instrumento contratual a minuta conforme **Anexo IV**.

9.5. Serão consideradas aptas todos os CREDENCIADA que atendam integralmente às especificações e demais exigências constantes deste edital.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados CREDENCIADA, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.

10.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital de Credenciamento cabem os seguintes instrumentos:

11.1.1. Recurso Administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira o pedido de credenciamento do interessado;
- b) Ato de descredenciamento de prestador já habilitado;
- c) Anulação ou revogação do edital de credenciamento;
- d) Extinção do contrato ou termo de credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.1.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos da legislação vigente.

11.2. Quanto aos recursos apresentados em virtude do indeferimento ou deferimento de credenciamento (alínea "a" do item 11.1.1), observar-se-á o seguinte:

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da decisão ou da divulgação da ata de análise documental no site oficial do Município;

11.2.2. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, com decisão motivada que abranja todos os pontos questionados.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Caso esta não reconsidere sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se as etapas do credenciamento que não foram maculadas pelo vício.

11.5. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para que, se desejarem, apresentem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação da interposição.

11.6. É assegurado aos interessados o direito de vista dos autos e dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação formal ao setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.7. Os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados fisicamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal ou enviados para o e-mail oficial: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

11.8. Para recursos enviados via e-mail, é obrigatória a confirmação de recebimento por parte do setor de licitações. É responsabilidade exclusiva da empresa solicitante certificar-se do recebimento e da integridade do arquivo enviado dentro do prazo legal. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.9. A ausência de interposição de recurso dentro do prazo legal importará na preclusão do direito e na consequente consolidação da decisão administrativa de credenciamento ou indeferimento.

11.10. Os recursos interpostos contra as decisões de habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.11. Os autos do processo administrativo de credenciamento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, garantindo-se a transparência e o acesso à informação.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter as condições exigidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade exigido;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando A CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIADOR (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIADOR a A CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a A CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o CREDENCIADOR;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

12.12. O CREDENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIII - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

13.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

13.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo IV**).

13.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADAS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

13.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADAS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do credenciamento.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XV – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADAS

15.1 O resultado, com a lista de CREDENCIADA relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

XVI – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADA, o órgão ou a entidade poderá convocar o CREDENCIADA para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADA durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADA, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do CREDENCIADA durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

16.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADA, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADA, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

16.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

16.9. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

16.10. O valor deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município, sem qualquer majoração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.10.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, do CREDENCIANTE, em relação aos valores constantes do presente Edital.

16.11. Todos os CREDENCIADOS poderão prestar os serviços após a assinatura dos contratos tendo em vista que a execução do objeto é dependente da rotatividade conforme definida no **Anexo V - Critérios do Rotatividade/Rodizio**.

16.12. São obrigações da CREDENCIADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma CREDENCIADA:

16.12.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.12.2. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

16.12.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

16.12.4. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

16.12.5. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

16.13. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.14. A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento (Termo), salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

16.15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ou alteração oriunda exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPAC-E de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15.4. Nas aferições finais, a alteração ou o índice IPCA-E utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.5. Caso o índice para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.16. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.17. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

16.18. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

XVII – DO FECHAMENTO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIADOR, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração**, o relatório de fechamento dos serviços executados, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.1.2. O relatório de fechamento e a documentação apresentada pela CREDENCIADA estarão sujeitos à análise, conferência e validação pela CREDENCIADOR, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de apuração dos serviços efetivamente executados e consequente processamento do pagamento.

17.1.3. Uma vez entregue a documentação dentro do prazo estabelecido no item 17.1.1 e concluída a respectiva validação pela CREDENCIADOR, o pagamento correspondente será processado e realizado **impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mesmo mês**, observados os procedimentos administrativos e as demais condições previstas neste Contrato.

17.1.4. Na hipótese de a CREDENCIADA deixar de encaminhar o relatório de fechamento e/ou a documentação comprobatória até o término do **5º (quinto) dia útil**, ou de não promover, no prazo estabelecido, as correções ou complementações necessárias à validação do fechamento, o pagamento correspondente **não será incluído no lote de pagamentos do mês corrente**.

17.1.5. Na hipótese prevista no item 17.1.4, o pagamento ficará automaticamente reprogramado para o **dia 15 (quinze) do mês subsequente**, condicionado à regularização da documentação, à validação do fechamento pela CREDENCIADOR e ao cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento.

17.1.6. O atraso decorrente exclusivamente da não apresentação, apresentação intempestiva, incompleta ou inconsistente da documentação pela CREDENCIADA, ou da necessidade de correção de informações de sua responsabilidade, não será considerado atraso de pagamento imputável à CREDENCIADOR.

17.1.7. A reprogramação do pagamento prevista nesta cláusula não implicará, por si só, qualquer acréscimo, multa, juros ou atualização em favor da CREDENCIADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso.

17.1.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

17.1.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

17.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de horas efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

17.3. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

17.3.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA, mediante apresentação e aceite do Relatório dos serviços realizados, modelo anexo VII.

XVIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

18.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do termo de credenciamento.

18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

18.6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

18.6.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 18.6.3.** Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido;
- 18.6.4.** Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;
- 18.6.5.** Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente os serviços solicitados pelo município do Município;
- 18.6.6.** Pedido formalizado pelo CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 18.6.7** Perda das condições de habilitação do CREDENCIADA;
- 18.6.8.** Descumprimento injustificado do contrato pela A CREDENCIADA; e
- 18.6.9.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 18.7.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 18.8.** Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 18.9.** Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 18.10.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
271	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
272	020301 10.301.0011.2063 339634	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 20.1.** Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- 20.2.** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 20.3.** Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;
- 20.4.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- 20.5.** Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- 20.6.** Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;
- 20.7.** A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 20.8.** É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.
- 20.9.** Os custos de transporte e/ou deslocamento até o local da prestação dos serviços serão arcados pelo CREDENCIANTE, desde que o local esteja situado em um raio de até 50 km do Município de Borda da Mata/MG. Para deslocamentos que ultrapassem esse raio, caberá à CREDENCIADA disponibilizar o transporte necessário para a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CREDENCIANTE.

XXI – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



XXII – DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

XXIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1. O contrato do Termo de Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.2. Os valores contratados são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrendo de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

23.3. O gerenciador do contrato do Termo de Credenciamento acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

23.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de serviços já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos ou encaminhado por e-mail do setor de licitações e contratos Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

XXIV – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução dos serviços de exames de imagem será gerenciada pelo CREDENCIANTE, que realizará a distribuição dos procedimentos entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observada a ordem de convocação e a capacidade operacional de cada CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



24.2. A distribuição dos serviços deverá ocorrer de forma objetiva, impessoal e equitativa, buscando assegurar o equilíbrio na utilização das empresas credenciadas e a continuidade da prestação dos serviços aos usuários.

24.3. O rodízio será realizado considerando, sempre que aplicável:

I – a ordem de convocação das empresas credenciadas;

II – a disponibilidade e a capacidade técnica e operacional para realização do exame solicitado;

III – a disponibilidade de equipamentos, profissionais e horários para atendimento;

IV – a localização e as condições de deslocamento, quando houver necessidade de realização do serviço fora do Município de Borda da Mata/MG;

V – a natureza e a complexidade do exame solicitado;

VI – os prazos estabelecidos pelo CREDENCIANTE para realização do procedimento.

24.3.A empresa credenciada que, por qualquer motivo, não puder atender à demanda no prazo 24 (vinte e quatro) horas deverá comunicar formalmente o fato ao CREDENCIANTE, indicando a impossibilidade de atendimento, hipótese em que o serviço será direcionado à próxima CREDENCIADA apta, sem prejuízo de seu retorno ao sistema de rodízio, conforme as regras estabelecidas neste instrumento.

24.4. A recusa injustificada, a ausência de resposta à convocação ou a impossibilidade de atendimento reiterada poderão ser consideradas para fins de gerenciamento do rodízio, observadas as condições e penalidades previstas neste instrumento.

24.5. O CREDENCIANTE manterá registro das solicitações, encaminhamentos, atendimentos, recusas e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização da distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

24.6. O sistema de rodízio não assegurará quantidade mínima de procedimentos a qualquer CREDENCIADA, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades dos usuários, às solicitações de exames e à capacidade de atendimento das empresas credenciadas.

XXV - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

25.1 - Da Fraude e Corrupção:

25.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

25.1.2. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

25.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

25.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

25.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

25.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

25.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



25.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

25.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXVI – DA ASSINATURA DIGITAL

26.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

26.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

26.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar valor adicional para correções dos serviços ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

27.3. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal solicitante, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

27.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

27.5. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

27.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XXVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.1.2. Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento;

28.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

28.1.4. Anexo IV – Minuta Contratual do Termo de Credenciamento.

28.1.4. Anexo V – Critérios do Rotatividade/Rodizio.

28.1.4. Anexo VI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



28.1.4. Anexo VII – MODELO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO.

Município de Borda da Mata (MG), 21 de setembro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamento.

ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	43.798	10 Por Credenciado	Serviço	Angioressonância arterial de crânio	R\$ 914,64
2	43.799	10 Por Credenciado	Serviço	Angioressonância arterial de pescoço	R\$ 849,10
3	43.800	15 Por Credenciado	Serviço	Angioressonância cerebral	R\$ 1.112,00
4	43.801	15 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia coronariana	R\$ 1.592,89
5	43.802	10 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia de crânio	R\$ 1.221,33
6	31.224	15 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 1.131,79
7	43.803	15 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 1.126,66
8	43.804	15 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia de membros inferiores	R\$ 1.360,27
9	43.805	15 Por Credenciado	Serviço	Angiotomografia de tórax	R\$ 1.258,66
10	43.806	10 Por Credenciado	Serviço	Cinecoronariografia (incluindo contraste, anestesia local e sedação quando indicada)	R\$ 2.830,19
11	43.807	40 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia do miocárdio - esforço farmacológico (induzido)	R\$ 1.875,00
12	43.808	40 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia do miocárdio - esforço físico	R\$ 1.403,33
13	43.809	40 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia do miocárdio - repouso	R\$ 905,00
14	27.609	60 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia óssea	R\$ 656,66
15	43.810	10 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia óssea trifásica	R\$ 943,77
16	27.876	10 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia paratireóide	R\$ 894,00
17	43.811	10 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia renal dinâmica (DTPA)	R\$ 922,20
18	43.812	10 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia renal estática (DMSA)	R\$ 688,33
19	27.877	10 Por Credenciado	Serviço	Cintilografia tireóide	R\$ 467,50
20	43.813	25 Por Credenciado	Serviço	Colangioressonancia (com ou sem contraste)	R\$ 790,50
21	43.814	60 Por Credenciado	Serviço	Densitometria óssea	R\$ 235,00
22	43.815	10 Por Credenciado	Serviço	Ecocardiograma transesofágico (incluindo anestesia tópica e sedação)	R\$ 652,77
23	43.816	200 Por Credenciado	Serviço	Ecocardiograma transtorácico	R\$ 343,01
24	43.817	30 Por Credenciado	Serviço	Eletroneuromiografia dos membros inferiores	R\$ 471,79
25	43.818	15 Por Credenciado	Serviço	Eletroneuromiografia dos membros superiores	R\$ 540,11
26	43.819	20 Por Credenciado	Serviço	Eletroneuromiografia dos membros superiores e inferiores.	R\$ 681,66
27	28.723	100 Por Credenciado	Serviço	Holter 24 horas	R\$ 266,78
28	43.820	50 Por Credenciado	Serviço	Mapa (monitoração ambulatorial da pressão arterial)	R\$ 245,79
29	43.821	25 Por Credenciado	Serviço	PAAF da tireoide	R\$ 363,50
30	43.822	60 Por Credenciado	Serviço	PET-CT (PET Scan)	R\$ 3.670,00
31	43.823	15 Por Credenciado	Serviço	Polissonografia: Realizada no próprio estabelecimento.	R\$ 689,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



32	43.824	10 Por Credenciado	Serviço	REED (radiografia do esôfago, estômago e duodeno)	R\$ 371,66
33	43.825	10 Por Credenciado	Serviço	RM artro ressonância (por articulação) (com ou sem contraste)	R\$ 831,10
34	43.826	10 Por Credenciado	Serviço	RM de abdome superior para quantificação de ferro hepático	R\$ 927,75
35	43.827	20 Por Credenciado	Serviço	RM de abdome superior (com ou sem contraste)	R\$ 786,07
36	43.828	20 Por Credenciado	Serviço	RM de abdome total (com ou sem contraste)	R\$ 1.266,88
37	43.829	100 Por Credenciado	Serviço	RM de articulação (por articulação) (com ou sem contraste)	R\$ 686,51
38	43.830	100 Por Credenciado	Serviço	RM de bacia/pelve (com ou sem contraste)	R\$ 789,57
39	43.831	60 Por Credenciado	Serviço	RM de coluna cervical, torácica ou lombo-sacra (por segmento) (com ou sem contraste)	R\$ 701,66
40	43.832	100 Por Credenciado	Serviço	RM de crânio (com ou sem contraste)	R\$ 720,45
41	43.833	10 Por Credenciado	Serviço	RM de mama bilateral (com ou sem contraste)	R\$ 924,90
42	43.834	20 Por Credenciado	Serviço	RM de órbitas (com ou sem contraste)	R\$ 722,60
43	43.835	20 Por Credenciado	Serviço	RM de ouvido (com ou sem contraste)	R\$ 700,75
44	43.836	10 Por Credenciado	Serviço	RM de ouvidos internos (com ou sem contraste)	R\$ 723,83
45	43.837	10 Por Credenciado	Serviço	RM de pescoço (com ou sem contraste)	R\$ 729,44
46	43.838	10 Por Credenciado	Serviço	RM de seios da face (com ou sem contraste)	R\$ 717,90
47	43.839	10 Por Credenciado	Serviço	RM de sela túrcica/hipófise (com ou sem contraste)	R\$ 727,57
48	43.840	100 Por Credenciado	Serviço	RM de tórax (com ou sem contraste)	R\$ 732,11
49	43.841	10 Por Credenciado	Serviço	RM elastografia hepática	R\$ 760,00
50	43.842	10 Por Credenciado	Serviço	RX contrastado de histerossalpingografia	R\$ 750,00
51	43.843	10 Por Credenciado	Serviço	RX de panorâmica de coluna total (telespondilografia)	R\$ 199,10
52	43.844	10 Por Credenciado	Serviço	RX escanometria dos membros inferiores	R\$ 215,00
53	43.845	120 Por Credenciado	Serviço	Sedação para ressonância magnética (quando indicada)	R\$ 774,44
54	43.846	200 Por Credenciado	Serviço	Sedação para tomografia computadorizada (quando indicada)	R\$ 696,66
55	43.847	50 Por Credenciado	Serviço	TC órbitas (com ou sem contraste)	R\$ 484,55
56	43.848	100 Por Credenciado	Serviço	TC abdome superior (com ou sem contraste)	R\$ 667,56
57	43.849	100 Por Credenciado	Serviço	TC abdome total (com ou sem contraste)	R\$ 860,55
58	43.850	100 Por Credenciado	Serviço	TC aparelho urinário (com ou sem contraste)	R\$ 628,33
59	43.851	100 Por Credenciado	Serviço	TC articulações (com ou sem contraste)	R\$ 537,45
60	43.852	100 Por Credenciado	Serviço	TC coluna cervical, dorsal ou lombar (por segmento) (com ou sem contraste)	R\$ 512,95
61	43.853	100 Por Credenciado	Serviço	TC crânio (com ou sem contraste)	R\$ 537,99
62	43.854	10 Por Credenciado	Serviço	TC mastoides (com ou sem contraste)	R\$ 535,33
63	43.855	100 Por Credenciado	Serviço	TC pelve ou bacia (com ou sem contraste)	R\$ 594,30
64	43.856	50 Por Credenciado	Serviço	TC pescoço (com ou sem contraste)	R\$ 558,28
65	43.857	50 Por Credenciado	Serviço	TC seios da face ou ATM (com ou sem contraste)	R\$ 553,16
66	43.858	50 Por Credenciado	Serviço	TC sela túrcica/hipófise (com ou sem contraste)	R\$ 509,11
67	43.859	100 Por Credenciado	Serviço	TC tórax (com ou sem contraste)	R\$ 524,38
68	28.725	100 Por Credenciado	Serviço	Teste ergométrico	R\$ 302,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



69	43.860	10 Por Credenciado	Serviço	Urotomografia	R\$ 692,59
70	43.861	10 Por Credenciado	Serviço	US de próstata com biópsia (incluindo sedação, quando indicada)	R\$ 1.786,67
71	43.862	10 Por Credenciado	Serviço	US elastografia hepática	R\$ 905,00
72	43.863	15 Por Credenciado	Serviço	Videodeglutograma	R\$ 596,66

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, III, da Lei 14.133/2021, utilizando as seguintes fontes:

- a) Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>):
- NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, CNPJ 07.797.967/0001-95
 - Uniao Assessoria Consultoria Treinamento E Informática Ltda – EPP, CNPJ 10.664.372/0001-76
- b) Orçamentos atualizados de fornecedores distintos;
- Corpus Radiodiagnostico Ltda, CNPJ 25.632.316/0001-27;
 - Corpus Tomografia Computadorizada Ltda, CNPJ 25.650.482/0001-56;
 - Pouso Alegre PET-CT Diagnósticos Ltda, CNPJ 12.980.050/0001-61;
 - MN & D Magsul Medicina Nuclear Ltda, CNPJ 07.833.214/0001-98;
 - Instituto Sul Mineiro de Ressonância Magnética Ltda, CNPJ 01.509.731/0001-20;
 - Cardiosfiosilogia Serviços Ltda -ME, CNPJ 10.511.323/0001-01;
 - Imago Diagnóstico por Imagem Ltda - ME, CNPJ 08.488.365/0001-19;
- c) Atas de Registros de Preços:
- Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Médio Sapucaí – CISAMESP, CNPJ 01.080.759/0001-94;

A metodologia utilizada foi a média de preços, adotando-se como preços máximos aceitáveis os valores apurados na pesquisa anexa.”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados e de apoio diagnóstico, compreendendo os procedimentos e serviços necessários à sua adequada execução, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e complementar a oferta de serviços de diagnóstico em saúde disponibilizados pelo Município de Borda da Mata/MG, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso aos exames necessários à investigação, confirmação, acompanhamento e controle de condições clínicas, bem como ao adequado direcionamento das condutas terapêuticas.

A realização de exames especializados constitui etapa essencial da assistência à saúde, uma vez que os resultados obtidos subsidiam a avaliação clínica dos pacientes e a definição das condutas médicas e terapêuticas pertinentes. A insuficiência ou indisponibilidade desses serviços pode ocasionar aumento do tempo de espera, atraso na conclusão diagnóstica, postergação do início ou continuidade dos tratamentos e, conseqüentemente, prejuízos à efetividade da assistência prestada à população.

O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de capacidade instalada e/ou de recursos humanos, equipamentos e serviços especializados em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a complementação da rede assistencial mediante contratação de prestadores especializados devidamente habilitados.

Além disso, parte dos exames e procedimentos demandados pela população não é disponibilizada pelas instituições integrantes do consórcio de saúde do qual o Município participa, enquanto outros serviços são disponibilizados em quantitativos limitados, insuficientes para absorver toda a demanda municipal. Tal circunstância evidencia a necessidade de adoção de mecanismo complementar de contratação, capaz de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir os períodos de espera para realização dos procedimentos.

Nesse contexto, a contratação mediante credenciamento mostra-se adequada às características do objeto, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, possibilitando ao Município contar com múltiplos estabelecimentos aptos à realização dos exames, sem a necessidade de selecionar exclusivamente um único contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A solução permite, ainda, maior flexibilidade na organização da demanda, ampliação dos pontos de atendimento e maior capacidade de absorção dos procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade e regularidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

A adoção do credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, que contemplam o credenciamento como procedimento auxiliar e admitem sua utilização nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No presente caso, a característica paralela e não excludente do credenciamento é particularmente adequada, tendo em vista que a Administração não pretende estabelecer uma disputa destinada à escolha de um único prestador para a execução integral dos serviços. Ao contrário, pretende-se possibilitar o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento às condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas no edital, observados os valores e demais condições previamente definidas pela Administração.

Assim, a vantagem administrativa não está na seleção de uma única proposta vencedora, mas na constituição de uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender à demanda de forma complementar e conforme a necessidade efetivamente apresentada pelo Município.

A sistemática também favorece a isonomia e a impessoalidade, uma vez que os requisitos para ingresso na rede de prestadores serão previamente estabelecidos e aplicados uniformemente a todos os interessados, permitindo que qualquer empresa que satisfaça as condições previstas no edital possa ser credenciada.

A medida encontra respaldo, ainda, no entendimento já consolidado dos órgãos de controle acerca da utilização do credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham condições previamente estabelecidas, inexistindo relação de exclusão entre os prestadores habilitados. O material utilizado como referência destaca, nesse sentido, a Consulta nº 812006 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, que reconhece a utilização do credenciamento como instrumento compatível com os princípios aplicáveis à Administração Pública.

A adoção do credenciamento deverá observar, portanto, critérios objetivos, publicidade, transparência, condições uniformes de contratação e mecanismos imparciais de distribuição da demanda, quando necessária a definição de qual prestador realizará determinado procedimento. O próprio referencial apresentado ressalta a necessidade de observância da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como de critérios uniformes de remuneração e distribuição imparcial das demandas.

Também se mostra relevante considerar que a disponibilidade de múltiplos prestadores reduz o risco de concentração da execução dos serviços em uma única empresa e proporciona maior capacidade de resposta diante de variações da demanda, indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento ou necessidade de ampliação da oferta de determinados exames.

A existência de mais de um prestador credenciado poderá, ainda, proporcionar maior capilaridade à assistência, facilitando o encaminhamento dos usuários conforme a natureza do exame, a capacidade de atendimento dos estabelecimentos e os critérios objetivos definidos pela Administração.

Ressalte-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação da totalidade dos serviços ou quantitativos estimados no edital. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, ficando a Administração obrigada a remunerar exclusivamente os procedimentos que forem efetivamente solicitados, realizados, comprovados e aceitos, observados os valores e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

Dessa forma, a Administração não assume obrigação de garantir quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo aos credenciados, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária, nos termos estabelecidos no edital e nos instrumentos contratuais.

A contratação pretendida busca, portanto, assegurar a continuidade e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzindo o tempo de espera para realização de exames especializados, favorecendo a investigação diagnóstica em tempo oportuno e contribuindo para que os usuários recebam tratamento adequado e tempestivo.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade, continuidade do serviço público, universalidade e integralidade da assistência à saúde, permitindo ao Município estruturar uma rede complementar de prestadores especializados sem restringir a participação aos poucos estabelecimentos eventualmente capazes de atender integralmente à demanda.

Diante do exposto, justifica-se a realização do procedimento de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames especializados e de apoio diagnóstico, como solução destinada a complementar a capacidade assistencial do Município de Borda da Mata/MG, ampliar a oferta de procedimentos à população, reduzir filas e tempos de espera e assegurar maior continuidade e efetividade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O LIMITE DAS HORAS E AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONSUMO

Os quantitativos de horas indicados no edital e seus anexos são estimativos e serão utilizados para dimensionamento da contratação e elaboração das propostas.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas **efetivamente executadas, comprovadas e aceitas**, não sendo devido pagamento mínimo mensal pela simples disponibilidade da CREDENCIADA ou dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A Administração não ficará obrigada a utilizar a totalidade das horas estimadas, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente demandados e aceitos, observados os limites e condições do contrato.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A realização do presente Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames especializados e de apoio diagnóstico justifica-se pela necessidade de o Município de Borda da Mata/MG ampliar e complementar a oferta de serviços de saúde disponibilizados à população, especialmente aqueles procedimentos que não podem ser integralmente executados pela estrutura própria da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda contínua por exames especializados e procedimentos de apoio diagnóstico, indispensáveis à investigação de doenças, confirmação diagnóstica, acompanhamento clínico, avaliação da evolução dos pacientes e definição das condutas terapêuticas adequadas. A disponibilidade desses serviços em tempo oportuno constitui elemento essencial para garantir a continuidade e a efetividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município, entretanto, não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, seja em razão da inexistência ou insuficiência de equipamentos, profissionais especializados, capacidade instalada ou disponibilidade de determinados procedimentos. Dessa forma, faz-se necessária a complementação da rede pública mediante a contratação de prestadores privados devidamente habilitados.

Além da limitação da estrutura municipal, verifica-se que determinados exames e procedimentos não são disponibilizados pelas instituições integrantes do consórcio de saúde do qual o Município participa, enquanto outros são ofertados em quantitativos insuficientes para absorver toda a demanda dos usuários. Essa limitação pode resultar na formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera e atraso na investigação e no acompanhamento das condições de saúde dos pacientes.

Nesse cenário, a realização de procedimento licitatório destinado à seleção de apenas um prestador para a execução dos serviços não se mostra compatível com a necessidade administrativa identificada, considerando que a demanda é variável, contínua e distribuída entre diferentes tipos de exames e procedimentos, sendo conveniente à Administração contar com mais de um prestador apto a executar os serviços.

O credenciamento permite justamente a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, possibilitando que todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam integrar a rede municipal e prestar os serviços nas condições padronizadas pela Administração.

A adoção desse modelo possibilita ampliar a capacidade de atendimento sem estabelecer exclusividade em favor de um único prestador, reduzindo o risco de interrupção da assistência em razão da indisponibilidade ou insuficiência operacional de determinada empresa.

A sistemática também proporciona maior flexibilidade à Administração para distribuir os procedimentos entre os prestadores credenciados, observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, permitindo melhor adequação entre a demanda existente e a capacidade de atendimento disponível.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento possibilita a ampliação permanente da rede de prestadores, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, nos termos da regulamentação aplicável. Dessa forma, a Administração poderá ampliar gradualmente sua capacidade de atendimento, conforme a necessidade dos serviços.

A opção pelo credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, que reconhecem o credenciamento como procedimento auxiliar e admitem sua utilização na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso concreto, a contratação possui características compatíveis com essa hipótese, uma vez que a Administração pretende disponibilizar os serviços à população por meio de múltiplos prestadores habilitados, sem que a contratação de um deles exclua os demais.

A vantagem administrativa, portanto, não consiste na escolha de uma única empresa vencedora, mas na constituição de uma rede complementar de prestadores, previamente habilitados e submetidos às mesmas condições de contratação, possibilitando maior capacidade de absorção da demanda e maior continuidade dos serviços.

O credenciamento também contribui para a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, na medida em que estabelece requisitos uniformes de participação e contratação, permitindo o ingresso de todos os interessados que comprovem o atendimento das exigências previstas no edital.

A contratação será realizada conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados nem obrigação de pagamento pela simples disponibilidade do prestador. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos exames e procedimentos, à apresentação da documentação correspondente e ao respectivo atesto pela Administração.

Tal característica permite que o Município adeque a utilização dos serviços às necessidades reais da população, evitando a contratação de capacidade superior à efetivamente necessária e contribuindo para o adequado planejamento e controle da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A existência de múltiplos prestadores credenciados também constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, especialmente diante de eventual indisponibilidade temporária de determinado prestador, aumento inesperado da demanda, necessidade de realização de exames específicos ou interrupção de determinado serviço.

Dessa forma, o credenciamento permitirá ao Município dispor de uma rede mais ampla e flexível de prestadores, aumentando a capacidade de atendimento dos usuários do SUS, reduzindo a dependência de um único fornecedor e contribuindo para a diminuição do tempo de espera para realização dos exames.

A medida mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, pois busca ampliar o acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico, reduzir a demanda reprimida, conferir maior agilidade à investigação clínica e assegurar a continuidade da assistência à saúde, especialmente nos procedimentos que não podem ser suficientemente atendidos pela estrutura própria do Município ou pelos serviços disponibilizados por meio do consórcio de saúde.

Diante do exposto, justifica-se a realização do presente procedimento de credenciamento, visando à formação de uma rede de empresas especializadas aptas à prestação de exames especializados e serviços de apoio diagnóstico, em condições padronizadas, mediante demanda da Administração e observância dos requisitos estabelecidos no edital, como medida destinada a complementar a rede pública municipal de saúde e assegurar atendimento adequado e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4.DA JUSTIFICATIVA DO RAIOS MÁXIMO DE 50 KM

Considerando que os serviços objeto deste credenciamento consistem na realização de exames de imagem nas instalações próprias da empresa credenciada, estabelece-se como referência o raio máximo de 50 km, considerando como ponto de origem a sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

A definição do raio de até 50 km tem por finalidade assegurar condições adequadas de acesso aos usuários do serviço, considerando que os pacientes deverão se deslocar até a unidade da empresa credenciada para a realização dos exames. O limite busca reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de acompanhamento, bem como proporcionar maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços.

A adoção do raio de 50 km também visa compatibilizar a necessidade de ampliar a possibilidade de participação de empresas interessadas no credenciamento com a necessidade de garantir que os serviços sejam prestados em distância razoável para os usuários do Município de Borda da Mata/MG.

O limite de distância será considerado em relação à sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG até o endereço da unidade onde efetivamente serão realizados os exames.

2.5.DOS SERVIÇOS LOCALIZADOS A DISTÂNCIA SUPERIOR A 50 KM E DO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS

As empresas credenciadas cuja unidade de realização dos exames esteja localizada a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG poderão participar do credenciamento, desde que atendam integralmente às demais condições estabelecidas neste instrumento.

Nessa hipótese, será de responsabilidade da CREDENCIADA disponibilizar, sem custo adicional para o CREDENCIANTE e para os usuários, transporte adequado para o deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames e o respectivo retorno ao Município de Borda da Mata/MG.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar o transporte para todos os pacientes que estiverem regularmente agendados para realização de exames naquela data, observada a quantidade de passageiros previamente informada e/ou agendada pelo CREDENCIANTE.

O transporte deverá ser disponibilizado em quantidade e condições suficientes para atender todos os pacientes agendados para o dia do exame, podendo incluir acompanhantes quando houver necessidade devidamente indicada pelo CREDENCIANTE ou pela condição do paciente.

A CREDENCIADA deverá organizar os horários de transporte de forma compatível com os horários previamente agendados para os exames, evitando atrasos, deslocamentos desnecessários ou prejuízo à realização dos procedimentos.

O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, em condições regulares de segurança, conservação e higiene, observada a legislação aplicável ao transporte de passageiros.

A responsabilidade pela disponibilização e pelos custos do transporte dos pacientes, quando aplicável nos termos desta cláusula, será integralmente da CREDENCIADA, não podendo ser repassados ao CREDENCIANTE ou aos usuários valores adicionais em razão do deslocamento.

A quantidade de pacientes a serem transportados será definida de acordo com os agendamentos realizados para cada data, devendo a CREDENCIADA ser comunicada previamente pelo CREDENCIANTE acerca da demanda prevista, ressalvadas situações excepcionais ou de urgência devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



O descumprimento da obrigação de disponibilização do transporte poderá ensejar o não encaminhamento de novos pacientes à CREDENCIADA, sem prejuízo das demais medidas e sanções previstas no instrumento de credenciamento.

2.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

2.7. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

2.8. MATRIZ DE RISCOS – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Nº	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
01	Quantidade insuficiente de prestadores credenciados	Baixa adesão de empresas interessadas ou concentração regional de prestadores especializados	Insuficiência da oferta e aumento do tempo de espera dos usuários	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital; manutenção do credenciamento aberto a novos interessados; requisitos de habilitação compatíveis com o objeto, sem restrições indevidas.	Secretaria de Saúde / Setor de Licitações
02	Quantidade excessiva de prestadores em relação à demanda	Adesão elevada ao credenciamento	Baixa utilização individual dos credenciados e dificuldade de distribuição da demanda	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de critérios objetivos de distribuição da demanda; ausência de garantia de consumo mínimo; pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados.	Secretaria de Saúde
03	Incapacidade técnica do prestador para realização dos exames	Falhas na comprovação ou manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica	Exames inadequados, necessidade de repetição e prejuízo ao diagnóstico	Baixa	Alto	Médio	Exigência de documentação de habilitação e qualificação compatível; fiscalização da execução; possibilidade de aplicação de sanções e descredenciamento.	Secretaria de Saúde / Fiscal do contrato
04	Realização de exame em desacordo com a solicitação médica	Falha operacional, interpretação incorreta da requisição ou ausência de conferência	Resultado inadequado ou insuficiente para subsidiar o diagnóstico	Baixa	Alto	Médio	Conferência da solicitação antes da realização; observância dos protocolos e requisitos técnicos; comunicação com a unidade solicitante quando houver inconsistência.	Credenciada / Secretaria de Saúde
05	Atraso na realização dos exames	Capacidade operacional insuficiente, excesso de demanda ou falhas de agendamento	Aumento da fila e atraso no diagnóstico e tratamento	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos de atendimento; fiscalização dos prazos; acompanhamento da demanda; redistribuição objetiva para outros credenciados quando cabível.	Secretaria de Saúde / Credenciada
06	Atraso ou não disponibilização dos resultados	Falhas internas do prestador ou problemas operacionais	Atraso na avaliação médica e na definição do tratamento	Média	Alto	Alto	Definição de prazo para entrega dos resultados; acompanhamento pela fiscalização; registro das ocorrências e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Credenciada / Fiscal do contrato
07	Interrupção dos serviços por parte de credenciado	Problemas financeiros, operacionais, técnicos ou administrativos do prestador	Redução da capacidade de atendimento e prejuízo à continuidade da assistência	Média	Alto	Alto	Existência de múltiplos prestadores credenciados; monitoramento da execução; possibilidade de encaminhamento da demanda a outros credenciados.	Secretaria de Saúde
08	Concentração indevida da demanda em determinados prestadores	Ausência ou inadequação dos critérios de distribuição dos procedimentos	Tratamento desigual entre credenciados e risco de questionamentos	Média	Médio	Médio	Definição prévia de critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição da demanda, quando necessária.	Secretaria de Saúde
09	Cobrança de serviços não realizados	Falha de controle, faturamento indevido ou inconsistência na documentação apresentada	Pagamento indevido e prejuízo ao erário	Baixa	Alto	Médio	Conferência das autorizações, procedimentos realizados, resultados e documentos de faturamento antes da liquidação; pagamento somente após atesto.	Fiscal do contrato / Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10	Realização de procedimentos sem autorização da Administração	Falha de comunicação entre prestador e Município	Geração de despesa sem respaldo contratual	Baixa	Alto	Médio	Exigência de autorização prévia; definição clara do fluxo de encaminhamento; conferência das autorizações antes do pagamento.	Secretaria de Saúde / Credenciada
11	Inobservância das normas sanitárias e técnicas	Falhas de estrutura, equipamentos, profissionais ou procedimentos do prestador	Risco à qualidade e segurança dos serviços prestados aos usuários	Baixa	Alto	Médio	Exigência de licenças e documentos pertinentes; fiscalização; manutenção das condições de funcionamento durante a vigência contratual.	Credenciada / Fiscal do contrato
12	Equipamentos indisponíveis ou inadequados	Falhas, manutenção insuficiente ou obsolescência dos equipamentos utilizados	Cancelamento ou atraso dos exames e necessidade de encaminhamento para outro prestador	Média	Alto	Alto	Exigência de estrutura compatível; manutenção dos equipamentos; comunicação imediata à Secretaria de Saúde; possibilidade de utilização de outros credenciados.	Credenciada / Secretaria de Saúde
13	Resultado de exame com erro ou baixa qualidade técnica	Falha humana, equipamento inadequado ou procedimento realizado incorretamente	Necessidade de repetição do exame e risco de prejuízo à avaliação clínica	Baixa	Alto	Médio	Exigência de padrões técnicos; controle de qualidade; fiscalização e possibilidade de repetição do procedimento quando constatada falha imputável ao prestador.	Credenciada / Fiscal do contrato
14	Vazamento ou tratamento inadequado de dados dos pacientes	Falha na proteção das informações pessoais e de saúde	Violação da confidencialidade e eventual responsabilização do Município e/ou prestador	Baixa	Alto	Médio	Exigir observância das normas de proteção de dados e sigilo profissional; restringir acesso às informações; utilização de canais seguros para envio dos resultados.	Credenciada / Secretaria de Saúde
15	Descontinuidade da assistência em razão da insuficiência da rede conveniada/consorciada	Limitação dos serviços ou quantitativos disponibilizados pelo consórcio de saúde	Aumento da demanda reprimida e atraso na realização dos exames	Alta	Alto	Alto	Manutenção de rede complementar por meio do credenciamento; monitoramento da demanda e dos quantitativos disponibilizados pelo consórcio.	Secretaria de Saúde
16	Demanda superior à capacidade dos prestadores credenciados	Aumento inesperado da necessidade de exames especializados	Formação de fila e aumento do tempo de espera	Média	Alto	Alto	Credenciamento permanente de novos interessados; acompanhamento periódico da demanda; distribuição objetiva dos procedimentos entre os prestadores habilitados.	Secretaria de Saúde
17	Alteração significativa da demanda durante a vigência	Variações sazonais, mudanças epidemiológicas ou aumento de encaminhamentos	Insuficiência ou ociosidade da capacidade contratada	Média	Médio	Médio	Monitoramento periódico dos quantitativos; planejamento com base na demanda efetiva; ausência de obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.	Secretaria de Saúde
18	Descumprimento das obrigações contratuais	Falhas na execução, prazos, documentação ou qualidade dos serviços	Prejuízo à Administração e aos usuários do SUS	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua; registro das ocorrências; notificações; aplicação das sanções previstas e eventual descredenciamento, conforme o caso.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato
19	Encaminhamento inadequado dos usuários	Falhas no fluxo interno de autorização, agendamento ou direcionamento dos pacientes	Perda de tempo, deslocamentos desnecessários e atrasos no atendimento	Média	Médio	Médio	Padronização do fluxo de encaminhamento; orientação às unidades solicitantes; controle das autorizações e agendamentos.	Secretaria de Saúde
20	Esgotamento da disponibilidade orçamentária	Demanda superior à previsão ou execução financeira acima do planejado	Impossibilidade de continuidade das autorizações sem prévio ajuste orçamentário	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento da execução financeira; controle das autorizações; planejamento orçamentário e financeiro; observância das dotações disponíveis.	Secretaria de Saúde / Setor Financeiro

RESPONSABILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos relacionados à contratação deverá ocorrer durante todo o período de vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento, mediante acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização dos prestadores, análise da demanda e verificação do cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e demais documentos que integram o procedimento.

Deverão ser monitorados, especialmente, os prazos para realização dos exames e disponibilização dos resultados, qualidade dos procedimentos executados, capacidade de atendimento dos prestadores, ocorrência de reclamações dos usuários, regularidade documental, quantitativos efetivamente realizados e execução financeira da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Sempre que identificado risco capaz de comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para sua mitigação, inclusive mediante redistribuição da demanda entre os prestadores credenciados, convocação de novos interessados, notificação do prestador responsável, aplicação das medidas contratuais cabíveis ou descredenciamento, quando caracterizadas as hipóteses previstas no edital e no contrato.

A existência de múltiplos prestadores credenciados constitui medida relevante de mitigação, especialmente diante da possibilidade de interrupção temporária dos serviços por determinado prestador ou de aumento extraordinário da demanda. O modelo permite que a Administração disponha de uma rede complementar de prestadores aptos a atender os usuários, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

RISCO RESIDUAL

Após a implementação das medidas preventivas e mitigadoras previstas nesta Matriz, os riscos residuais deverão ser acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato durante toda a execução, com registro das ocorrências relevantes e adoção de providências proporcionais à gravidade e à probabilidade de materialização de cada risco.

A Matriz de Riscos deverá ser considerada instrumento de acompanhamento e gerenciamento da contratação, não afastando a responsabilidade dos prestadores credenciados pelo cumprimento das obrigações assumidas nem a responsabilidade da Administração pela adequada fiscalização e gestão dos contratos.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços licitados deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

Os resultados e respectivos laudos deverão estar disponíveis para os pacientes nos seguintes prazos, contados a partir da realização ou conclusão do exame, conforme sua natureza:

Até 15 (quinze) dias úteis: PAAF da tireoide e US de próstata com biópsia, contemplando o prazo necessário para a emissão do laudo do procedimento e do respectivo resultado citopatológico ou anatomopatológico, conforme o caso;

Até 24 (vinte e quatro) horas: Teste ergométrico;

Até 3 (três) dias úteis após a conclusão do período de monitorização: Holter 24 horas e MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial);

Até 5 (cinco) dias úteis: os demais exames e respectivos laudos não contemplados nas situações anteriores.

Nos casos de urgência e emergência, devidamente justificados pelo médico solicitante, os exames deverão ser realizados e os respectivos resultados e laudos disponibilizados em prazo compatível com a necessidade clínica do paciente, considerando-se a urgência do caso.

Os prazos estabelecidos deverão contemplar a disponibilização do resultado e do respectivo laudo, em meio físico ou eletrônico, de forma legível e acessível ao paciente.

3.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será realizada a prestação de serviços nos seguintes endereços:

Os exames serão realizados diretamente na sede do prestador, onde o mesmo deverá providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local para atendimento, sendo também obrigatório que o referido local atenda a todas as exigências sanitárias e possua a necessária autorização para funcionamento.

3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo Técnico Preliminar e/ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo e quantidade unitária de exames e número do empenho gerador da nota fiscal;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA.

A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como das ferramentas necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

Fica sob responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

A CONTRATADA deverá realizar os exames e procedimentos objeto do credenciamento em pacientes adultos e pediátricos, inclusive crianças, sempre que houver solicitação médica e indicação clínica, observadas as condições técnicas e de segurança necessárias para cada faixa etária.

A impossibilidade de atendimento de pacientes pediátricos deverá ser previamente informada à Administração e devidamente justificada, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento.

A CONTRATADA deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas.

A Credenciada CONTRATADA deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Na execução de serviços de exames, nos preços oferecidos, conforme estabelecido, deverão incluir todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.

A CREDENCIADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do Edital.

A CONTRATADA deverá atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

O credenciamento não obriga a CONTRATANTE a contratar com os credenciados, ficando a contratação condicionada à demanda de serviços do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, com a aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;

A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Os usuários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, somente deverão ser atendidos pela CONTRATADA mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo Município.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. A fiscalização dos serviços e o controle dos exames efetivamente realizados ficará a cargo da Secretaria / Departamento requisitante.

5.1.2. O relatório deverá ser assinado pela empresa prestadora de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou os serviços e pelo gestor da pasta.

5.2 A fiscalização do gerenciamento da demanda observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – observância da ordem de rodízio estabelecida entre as empresas credenciadas;
- II – compatibilidade entre o exame solicitado e os procedimentos para os quais a CREDENCIADA está habilitada;
- III – verificação da disponibilidade técnica e operacional da empresa no momento do encaminhamento;
- IV – registro de todos os encaminhamentos realizados;
- V – registro das aceitações e recusas de atendimento;
- VI – comprovação da justificativa apresentada para eventual impossibilidade de atendimento;
- VII – verificação do efetivo agendamento do paciente;
- VIII – confirmação da realização do exame;
- IX – controle dos prazos estabelecidos para atendimento e entrega dos resultados;
- X – conferência da produção apresentada para fins de pagamento;
- XI – fiscalização das condições de transporte, quando a unidade da CREDENCIADA estiver localizada a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura;
- XII – registro e acompanhamento das ocorrências, reclamações, cancelamentos e reagendamentos.

5.3. Procedimento para distribuição da demanda

5.3.1. A distribuição dos exames será realizada pelo CREDENCIANTE mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem previamente estabelecida entre as empresas credenciadas aptas à realização do procedimento solicitado.

5.3.2. Para cada solicitação de exame, o responsável pelo gerenciamento deverá verificar quais empresas estão habilitadas a realizar o procedimento e, dentre estas, observar a ordem de rodízio vigente.

5.3.3. A empresa posicionada na ordem de atendimento será convocada para realização do procedimento, devendo o encaminhamento ser registrado no sistema ou documento de controle utilizado pelo CREDENCIANTE.

5.3.4. O registro deverá conter, no mínimo:

- data e horário da solicitação;
- tipo de exame;
- empresa convocada;
- data e horário da convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- prazo para manifestação da empresa;
- resposta da CREDENCIADA;
- data prevista para realização do exame;
- quantidade de pacientes encaminhados;
- situação final do atendimento.

5.4. Controle da ordem de rodízio

5.4.1. O responsável pela fiscalização deverá verificar periodicamente se os encaminhamentos realizados obedeceram à ordem de rodízio.

5.4.2. A alteração da ordem de atendimento somente poderá ocorrer nas situações previamente previstas neste instrumento, especialmente quando a empresa:

- I – não estiver habilitada para o exame solicitado;
- II – não possuir o equipamento necessário;
- III – não possuir disponibilidade operacional dentro do prazo necessário;
- IV – apresentar impossibilidade devidamente justificada;
- V – estiver temporariamente impedida de prestar o procedimento;
- VI – não atender à convocação dentro do prazo estabelecido.

Toda alteração da ordem deverá ser registrada, com indicação do motivo que justificou a convocação da próxima empresa apta.

5.5. Controle das recusas e impossibilidades

5.5.1. Toda recusa ou impossibilidade de atendimento deverá ser registrada para fins de fiscalização.

5.5.2. A CREDENCIADA deverá informar o motivo da impossibilidade, permitindo ao CREDENCIANTE verificar se a ocorrência está de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento.

5.5.3. A fiscalização deverá acompanhar a frequência das recusas e impossibilidades de cada CREDENCIADA, especialmente quando forem recorrentes.

5.5.4. Quando houver impossibilidade de atendimento, o serviço será encaminhado à próxima empresa apta, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle do rodízio.

5.6. Controle dos agendamentos

5.6.1. Após o encaminhamento, a fiscalização deverá verificar se o paciente foi efetivamente agendado pela CREDENCIADA.

5.6.2. Deverão ser conferidos, sempre que aplicável:

- I – data do agendamento;
- II – horário do exame;
- III – tipo de procedimento;
- IV – quantidade de pacientes agendados;
- V – prazo entre o encaminhamento e a realização;
- VI – eventual necessidade de transporte.

5.6.3. O não cumprimento injustificado do agendamento deverá ser registrado como ocorrência e comunicado à CREDENCIADA para manifestação e adoção das providências necessárias.

5.7. Controle da realização dos exames

5.7.1. A fiscalização deverá confrontar os exames encaminhados e agendados com os procedimentos efetivamente realizados.

5.7.2. Para fins de comprovação, poderão ser utilizados documentos de atendimento, registros de produção, relatórios da CREDENCIADA, autorizações, laudos ou outros documentos previstos no instrumento de credenciamento.

5.7.3. Somente serão considerados para fins de faturamento os procedimentos cuja realização possa ser devidamente comprovada.

5.8. Controle da demanda por empresa

5.8.1. O CREDENCIANTE deverá manter controle periódico da quantidade de procedimentos encaminhados e efetivamente realizados por cada CREDENCIADA.

5.8.2. O acompanhamento deverá considerar as características dos serviços oferecidos por cada empresa, não sendo exigida distribuição matematicamente igualitária quando houver diferenças de habilitação, capacidade técnica, equipamentos ou disponibilidade.

5.8.3. A fiscalização deverá verificar, principalmente, se a diferença de volume de atendimentos decorre de critérios objetivos e registrados, e não de escolha discricionária de determinada CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.9. Fiscalização das empresas localizadas a mais de 50 km

5.9.1. Quando a CREDENCIADA estiver localizada a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, a fiscalização deverá verificar o cumprimento da obrigação de disponibilização de transporte.

5.9.2. Deverá ser conferido se a empresa disponibilizou transporte suficiente para a totalidade dos pacientes agendados para a respectiva data.

O controle poderá contemplar:

- I – número de pacientes agendados;
- II – número de pacientes transportados;
- III – horário de saída;
- IV – horário previsto para realização dos exames;
- V – horário de retorno;
- VI – veículo utilizado;
- VII – eventual ocorrência de atraso ou impossibilidade de transporte.

5.9.3. A ausência ou insuficiência injustificada do transporte deverá ser registrada e submetida à fiscalização para as providências administrativas cabíveis.

5.10. Controle dos prazos

5.10.1. A fiscalização deverá acompanhar os prazos estabelecidos para:

- I – resposta à convocação;
- II – agendamento do exame;
- III – realização do procedimento;
- IV – disponibilização do resultado/laudo;
- V – apresentação da documentação para faturamento.

O descumprimento injustificado dos prazos deverá ser registrado e poderá ensejar as medidas previstas no instrumento de credenciamento.

5.11. Relatório periódico de fiscalização

5.11.1. O responsável pela fiscalização deverá elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

- I – quantidade de exames solicitados;
- II – quantidade de encaminhamentos realizados;
- III – empresas convocadas;
- IV – exames efetivamente realizados;
- V – recusas e respectivas justificativas;
- VI – cancelamentos e reagendamentos;
- VII – ocorrências relacionadas ao transporte;
- VIII – situações de alteração da ordem de rodízio;
- IX – eventuais reclamações dos usuários;
- X – irregularidades identificadas e providências adotadas.

5.11.2. O relatório deverá permitir a verificação da regularidade do sistema de distribuição da demanda e da execução dos serviços.

5.12. Auditoria do rodízio

5.12.1. O CREDENCIANTE poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria nos registros de distribuição dos serviços, mediante análise dos encaminhamentos realizados e da respectiva ordem de rodízio.

5.13. Proteção das informações dos pacientes

5.13.1. Os registros utilizados para controle e fiscalização deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários.

5.13.2. Sempre que possível, o controle administrativo deverá utilizar número de autorização, protocolo ou outro identificador que permita a rastreabilidade do atendimento sem exposição desnecessária dos dados pessoais do paciente.

5.14. Providências diante de irregularidades

5.14.1. Identificada irregularidade no gerenciamento da demanda ou na execução dos serviços, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar, quando cabível, esclarecimentos à CREDENCIADA.

5.14.2. A depender da natureza da ocorrência, poderão ser determinadas medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.14.3A aplicação de penalidades deverá observar o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.15. Princípio da rastreabilidade

5.15.1 Todo encaminhamento deverá ser passível de rastreamento desde a solicitação do exame até a sua conclusão. Dessa forma, deverá ser possível identificar:

solicitação → empresa da vez → convocação → aceite/recusa → agendamento → transporte, quando aplicável → realização do exame → entrega do resultado → faturamento → pagamento.

5.16 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.17 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

5.18 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico de engenharia e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.19. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.20. Das decisões da fiscalização poderá a CREDENCIADA recorrer à CREDENCIADOR, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

7.1. Todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pelo CREDENCIADA.

7.2. A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como equipamentos e profissionais necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade do CREDENCIADA.

7.3. Fica sob responsabilidade do CREDENCIADA arcar com todas as suas despesas profissionais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

7.4. A CREDENCIADA deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas.

7.5. A CREDENCIADA deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

7.7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao CREDENCIADA, durante e após a vigência do credenciamento.

7.8. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pelo CREDENCIADA dentro do período concedido para o adimplemento.

7.9. Realizar o estudo de caso, planejamento, projeto básico e projeto executivo, incluindo Memorial de cálculo, especificações, desenhos e orçamento detalhado, quando for o caso;

7.10. Estudo de viabilidade técnico-econômica das soluções propostas, quando for o caso;

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter as condições exigidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade exigido;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando A CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIADOR (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIADOR a A CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a A CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o CREDENCIADOR;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica de A CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.12. O CREDENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIADOR, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração**, o relatório de fechamento dos serviços executados, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

9.1.2. O relatório de fechamento e a documentação apresentada pela CREDENCIADA estarão sujeitos à análise, conferência e validação pela CREDENCIADOR, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de apuração dos serviços efetivamente executados e consequente processamento do pagamento.

9.1.3. Uma vez entregue a documentação dentro do prazo estabelecido no item 9.1.1 e concluída a respectiva validação pela CREDENCIADOR, o pagamento correspondente será processado e realizado **impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mesmo mês**, observados os procedimentos administrativos e as demais condições previstas neste Contrato.

9.1.4. Na hipótese de a CREDENCIADA deixar de encaminhar o relatório de fechamento e/ou a documentação comprobatória até o término do **5º (quinto) dia útil**, ou de não promover, no prazo estabelecido, as correções ou complementações necessárias à validação do fechamento, o pagamento correspondente **não será incluído no lote de pagamentos do mês corrente**.

9.1.5. Na hipótese prevista no item 9.1.4, o pagamento ficará automaticamente reprogramado para o **dia 15 (quinze) do mês subsequente**, condicionado à regularização da documentação, à validação do fechamento pela CREDENCIADOR e ao cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento.

9.1.6. O atraso decorrente exclusivamente da não apresentação, apresentação intempestiva, incompleta ou inconsistente da documentação pela CREDENCIADA, ou da necessidade de correção de informações de sua responsabilidade, não será considerado atraso de pagamento imputável à CREDENCIADOR.

9.1.7. A reprogramação do pagamento prevista nesta cláusula não implicará, por si só, qualquer acréscimo, multa, juros ou atualização em favor da CREDENCIADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso.

9.1.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

9.1.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de horas efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

9.3. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.3.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA, mediante apresentação e aceite do Relatório dos serviços.

10. DOS SERVIÇOS QUE NECESSITEM DE CORREÇÕES

10.1. Quando forem identificados serviços executados em desacordo com as especificações, a CREDENCIADA deverá realizar a correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, quando o problema decorrer de falha na execução, material inadequado fornecido pela CREDENCIADA, negligência, imperícia ou descumprimento das orientações da fiscalização.

10.2. Os serviços utilizados exclusivamente para corrigir falhas de execução imputáveis à CREDENCIADA não serão consideradas para fins de pagamento.

10.3. Após a correção, o serviço será novamente submetido à fiscalização para aceitação.

Município de Borda da Mata (MG), 21 de Setembro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),
A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR REFERENCIA

Descrição Analítica dos Serviços do termo de referência.

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Materiais: Estou ciente e de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento:

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Decreto nº 4.358/2002.

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

g. Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. Silvio Monteiro de Carvalho Neto, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 205/2026, Inexigibilidade nº 036/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento d A CREDENCIADA e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, indicados no Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CREDENCIADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CREDENCIADOR não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CREDENCIADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CREDENCIADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, ou seja, os previstos no Anexo I, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.3. O Município efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADAS. A realização dos serviços dependerá, exclusivamente, da necessidade e demanda do município, e pela disponibilidade do serviço CREDENCIADA, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados no Anexo I do Edital.

2.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de EXAMES realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.6. Horas de deslocamento, almoço, lanches e etc não serão contabilizadas para pagamento, sendo pago somente as horas efetivamente trabalhadas.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CREDENCIADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

2.5. Composição dos preços

2.5.1. Os valores unitários conforme unidade do serviço apresentados pela CREDENCIADA deverão contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a:

- salários e demais verbas trabalhistas;
- encargos sociais e previdenciários;
- benefícios previstos em lei ou instrumentos coletivos;
- encargos fiscais e comerciais;
- seguros;
- uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- equipamentos necessários à execução, quando previstos como responsabilidade da CREDENCIADA;
- transporte, alimentação e demais despesas de pessoal, quando aplicáveis;
- administração, mobilização e desmobilização;
- demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual.

2.5.2. Não será admitida cobrança adicional à Administração relativa a custos que já estejam contemplados nos preços unitários contratados, salvo hipóteses expressamente previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026, que terão poderes para:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CREDENCIADOR, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da legislação aplicável e dos atos de designação expedidos pela Administração.

3.2. A fiscalização será realizada de forma contínua, presencial, conforme a natureza dos serviços, sem prejuízo da realização de inspeções extraordinárias sempre que a CREDENCIADOR entender necessário.

3.3. Compete à fiscalização acompanhar, verificar e registrar, no mínimo:

- I – o cumprimento da ordem de rodízio estabelecida para a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas;
- II – a correta identificação da empresa credenciada apta a realizar cada tipo de exame solicitado;
- III – a data, o horário e a forma de encaminhamento dos pacientes às empresas credenciadas;
- IV – o aceite, a recusa ou a impossibilidade de atendimento pela empresa convocada, bem como a respectiva justificativa, quando houver;
- V – a observância dos critérios estabelecidos para eventual alteração da ordem de rodízio;
- VI – a quantidade de exames encaminhados, agendados e efetivamente realizados por cada empresa credenciada;
- VII – o cumprimento dos prazos estabelecidos para agendamento, realização dos exames e disponibilização dos respectivos resultados e laudos;
- VIII – a compatibilidade entre os exames autorizados, os exames agendados e os procedimentos efetivamente realizados;
- IX – a ocorrência de cancelamentos, faltas, reagendamentos ou quaisquer outras situações que possam interferir na execução dos serviços;
- X – o cumprimento das condições de atendimento estabelecidas no instrumento de credenciamento;
- XI – nos casos de empresas localizadas a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, a disponibilização de transporte adequado e suficiente para a totalidade dos pacientes agendados para a realização dos exames;
- XII – a quantidade de pacientes transportados, quando aplicável, e a compatibilidade do transporte com os horários de realização dos exames;
- XIII – as reclamações, sugestões ou ocorrências relatadas pelos usuários dos serviços;
- XIV – a regularidade dos documentos e registros apresentados pelas empresas credenciadas para comprovação dos serviços prestados;
- XV – a correspondência entre os procedimentos efetivamente realizados e os serviços apresentados para fins de faturamento;
- XVI – a existência de eventuais divergências entre os serviços encaminhados, agendados, realizados e faturados;
- XVII – o cumprimento das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas para a prestação dos serviços;
- XVIII – a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, promovendo o devido registro e encaminhamento para as providências cabíveis;
- XIX – a atualização dos registros relativos ao rodízio, de forma a assegurar a continuidade e a rastreabilidade da distribuição da demanda;
- XX – a elaboração e manutenção de relatórios e demais registros necessários à comprovação da fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços.

3.4. A fiscalização poderá realizar visitas e inspeções presenciais nos locais de execução, inclusive sem prévio aviso à CREDENCIADA, sempre que necessário para verificar a regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.5. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo determinar à CREDENCIADA a adoção das medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas, fixando prazo para seu cumprimento quando necessário.

3.6. A fiscalização poderá determinar a substituição de trabalhador que, comprovadamente, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumprimento das normas de segurança ou não possua qualificação compatível com a função exigida, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

3.7. A fiscalização não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem implicará transferência de responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou administrativa à CREDENCIADOR.

3.8. A CREDENCIADA será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, cabendo-lhe dirigir, supervisionar e organizar a prestação dos serviços, sem prejuízo das orientações e determinações emitidas pela fiscalização.

3.12. DA FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO

3.12.1 Antes do processamento de cada pagamento, a fiscalização realizará a conferência da medição apresentada pela CREDENCIADA, verificando, no mínimo:

Critério de medição dos serviços:

3.12.2. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.2.1 A medição dos serviços será realizada pelo CREDENCIANTE com base nos procedimentos efetivamente realizados pelas CREDENCIADAS, devidamente autorizados, encaminhados e comprovados, observados os valores unitários estabelecidos no instrumento de credenciamento.

3.12.3 Da unidade de medição

A unidade de medição será o **exame efetivamente realizado**, considerando o tipo de procedimento, conforme especificações, quantitativos estimados e valores unitários constantes do instrumento de credenciamento.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os exames apenas solicitados, encaminhados ou agendados que não tenham sido efetivamente realizados.

3.12.4. Da comprovação dos serviços

Para fins de medição, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos procedimentos realizados, conforme estabelecido pelo CREDENCIANTE.

A documentação deverá permitir a conferência entre:

- I – o exame autorizado/solicitado;
- II – o encaminhamento realizado pelo CREDENCIANTE;
- III – o agendamento efetuado pela CREDENCIADA;
- IV – o exame efetivamente realizado;
- V – o respectivo resultado e/ou laudo, quando aplicável;
- VI – o procedimento apresentado para faturamento.

3.12.5. Da conferência da produção

A fiscalização realizará a conferência da produção apresentada pela CREDENCIADA, confrontando os registros de encaminhamento, agendamento, realização e faturamento.

Havendo divergência entre os procedimentos encaminhados e aqueles apresentados para pagamento, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares à CREDENCIADA.

Somente serão considerados para pagamento os procedimentos cuja realização esteja devidamente comprovada e que estejam de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

3.12.6. Da medição mensal

A medição será realizada mensalmente, considerando os exames efetivamente realizados no período de referência.

A CREDENCIADA deverá apresentar a relação dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo:

- I – identificação do procedimento realizado;
- II – data de realização;
- III – número de autorização ou protocolo do atendimento;
- IV – identificação da unidade responsável pela realização;
- V – situação do procedimento;
- VI – documentação comprobatória exigida pelo CREDENCIANTE.

A identificação nominal dos pacientes deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

3.12.7. Da relação entre medição e rodízio

A fiscalização deverá verificar se os procedimentos apresentados para medição correspondem aos encaminhamentos realizados de acordo com a ordem de rodízio estabelecida.

O registro da medição deverá permitir a identificação da origem de cada procedimento, possibilitando verificar qual empresa foi convocada, a data do encaminhamento, a realização do exame e o respectivo faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.12.8. Dos exames não realizados

Não serão objeto de medição ou pagamento:

- I – exames apenas solicitados;
- II – exames agendados e posteriormente cancelados;
- III – exames para os quais o paciente não compareceu, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento de credenciamento;
- IV – procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE;
- V – procedimentos cuja realização não possa ser comprovada;
- VI – procedimentos apresentados em duplicidade;
- VII – procedimentos incompatíveis com a autorização ou solicitação emitida;
- VIII – procedimentos que não atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

3.12.9. Da divergência na medição

Caso sejam identificadas divergências, inconsistências ou ausência de documentação comprobatória, o procedimento correspondente poderá ser excluído da medição até que a situação seja esclarecida.

A existência de divergência em determinado procedimento não impedirá a medição dos demais serviços regularmente comprovados.

A CREDENCIADA será comunicada acerca das inconsistências identificadas e poderá apresentar os esclarecimentos e documentos necessários à sua correção, observados os prazos estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

3.12.10. Da quantidade efetivamente medida

A quantidade medida corresponderá ao número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados no período de referência, respeitados os valores unitários estabelecidos para cada tipo de exame.

A medição não implicará garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de faturamento mínimo à CREDENCIADA, ficando a demanda condicionada às necessidades dos usuários e ao gerenciamento do sistema de rodízio.

3.12.11. Do transporte dos pacientes

Quando a CREDENCIADA estiver localizada a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, o cumprimento da obrigação de disponibilização do transporte será objeto de fiscalização.

O transporte dos pacientes não constituirá, por si só, item adicional de medição ou pagamento pelo CREDENCIANTE, quando a obrigação de fornecimento estiver atribuída à CREDENCIADA, devendo seus custos ser considerados pela empresa na execução dos serviços.

A fiscalização poderá registrar a quantidade de pacientes transportados e as respectivas ocorrências para fins de controle da execução do credenciamento.

3.12.12. Da aprovação da medição

Após a conferência dos documentos e dos registros de produção, o fiscal responsável emitirá a medição correspondente aos serviços efetivamente realizados e comprovados.

A medição aprovada será encaminhada para os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

A aprovação da medição não impede a realização de verificações posteriores, inclusive auditorias, caso sejam identificadas inconsistências nos serviços ou documentos apresentados.

3.12.13. Da rastreabilidade da medição

Todo procedimento medido deverá possuir correspondência nos registros do CREDENCIANTE, permitindo a rastreabilidade do serviço desde:

solicitação → autorização → encaminhamento pelo rodízio → agendamento → realização → resultado/laudo → medição → faturamento → pagamento.

3.13. Os serviços utilizados pela CREDENCIADA para corrigir ou refazer serviços executados inadequadamente, quando a necessidade de correção decorrer de falha, negligência, imperícia ou descumprimento das especificações contratuais pela CREDENCIADA, não serão computadas para fins de pagamento.

3.14. Constatada divergência entre a quantidade de serviços informados pela CREDENCIADA e aquela efetivamente comprovada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de medição, a quantidade devidamente comprovada, sem prejuízo do direito da CREDENCIADA de apresentar justificativas e documentos para análise da fiscalização.

3.17. DAS GLOSAS E IRREGULARIDADES

3.17.1. A fiscalização poderá promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços que não estejam devidamente comprovados ou que não atendam às condições estabelecidas no contrato.

3.17.2. A glosa de valores decorrente de serviços não executados, ou serviços executados em desconformidade não prejudicará a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

3.17.3. A fiscalização deverá comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas, sempre que possível, para que sejam adotadas as medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.17.4. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela integral e adequada execução do objeto A CREDENCIADA, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4. O contrato de Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.1. Os prazos serão definidos pela unidade demandante do Município, com base na quantidade de serviço necessárias a execução do serviço, de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variarão de acordo com a atividade e serão considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início da disponibilidade da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

5.2. Os serviços se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE, **definidos no Anexo V**, parte integrante deste contrato, e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município.

5.3. Os serviços deverão ser prestados após recebimento da Autorização de Serviços pela secretaria requisitante, no Município de Borda da Mata (MG) ou fora dela, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta/imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados neste CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujas quantidades são meramente estimativas.

5.4. No caso de eventual convocação para um Credenciado que já possui uma OS aberta, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das OSs.

5.5. No caso de recusa dos serviços por parte do Credenciado, o serviço será repassado a CREDENCIADA subsequente da lista.

5.6. O mesmo Credenciado pode recusar até 2 (duas) OSP no período de doze meses, sob pena de descredenciamento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

c) A conferência das faturas expedidas pelos CREDENCIADAS ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- c) Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;
- g) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- h) A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i) É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.
- j) Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. Se o Licitante Credenciado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

8.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.3.5. fraudar o credenciamento;

8.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. impedimento de licitar e contratar e;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.5.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6.1. Para as infrações previstas nos itens 8.3.1, 8.3.2, e 8.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.6.2. Para as infrações previstas nos itens 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 7.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.3.1, à 8.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.3.4 à 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.1, à 8.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CREDENCIADA, deverá esta comunicar ao CREDENCIADOR, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores.

9.2. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

9.3. A CREDENCIADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do termo de credenciamento, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CREDENCIADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, a alteração da tabela especificadas ou o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

11.3.1. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato do Termo de Credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

12.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - Da Fraude e Corrupção:

13.1.1. A CREDENCIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

13.1.2. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.2.1. “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2.2. “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.2.3. “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.2.4. “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.1.2.5. “**Prática Obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

13.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

13.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 205/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 007/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. A CREDENCIADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, __ de __ de 2026.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE/RODÍZIO

1.0. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, igualdade de oportunidade de contratação entre as credenciadas.

2. DOS CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE E RODÍZIO

2.1. Do sistema de rodízio:

A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada pelo CREDENCIANTE mediante sistema de rotatividade e rodízio, observando critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste instrumento.

O sistema de rodízio terá por finalidade organizar a distribuição dos exames entre as empresas credenciadas aptas à realização de cada procedimento, assegurando transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico entre as CREDENCIADAS.

A participação no rodízio não assegurará à CREDENCIADA quantidade mínima de exames, número mínimo de pacientes ou faturamento mínimo.

2.2. Da ordem inicial do rodízio

Após a conclusão do credenciamento e a habilitação das empresas, o CREDENCIANTE estabelecerá a ordem inicial do rodízio mediante critério objetivo e previamente definido.

A ordem poderá ser estabelecida por meio de sorteio público entre as empresas habilitadas, com registro em ata, ou por outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.

A ordem estabelecida deverá ser registrada em sistema, planilha ou documento próprio, ficando disponível para fins de fiscalização e controle.

2.3. Da participação no rodízio por tipo de exame

O rodízio será considerado de acordo com a capacidade de cada CREDENCIADA para realizar o procedimento solicitado.

Somente participarão da distribuição de determinado exame as empresas que:

- I – estejam regularmente credenciadas;
- II – estejam habilitadas para a realização do procedimento;
- III – disponham dos equipamentos e profissionais necessários;
- IV – possuam condições operacionais para atender à demanda;
- V – estejam aptas a realizar o exame dentro do prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE.

Dessa forma, a ordem de rodízio poderá variar conforme o tipo de exame solicitado, considerando exclusivamente as empresas aptas à sua realização.

2.4. Da convocação

Havendo solicitação de determinado exame, o CREDENCIANTE identificará as empresas aptas à realização do procedimento e observará a ordem de rodízio vigente.

A empresa que estiver na vez será convocada para o atendimento, devendo o encaminhamento ser registrado.

A convocação deverá conter, sempre que aplicável:

- I – tipo e quantidade de exames;
- II – data ou período previsto para atendimento;
- III – prazo para manifestação da CREDENCIADA;
- IV – quantidade de pacientes, quando já definida;
- V – necessidade de transporte, quando aplicável;
- VI – demais informações necessárias à execução do serviço.

2.5. Da aceitação do serviço

A CREDENCIADA convocada deverá manifestar sua disponibilidade para realização do serviço dentro do prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE.

Confirmada a disponibilidade, o exame será encaminhado à CREDENCIADA e o respectivo registro será realizado para fins de controle do rodízio.

Após a confirmação do atendimento, a CREDENCIADA deverá cumprir o agendamento e realizar os procedimentos nas condições estabelecidas.

2.6. Da recusa ou impossibilidade de atendimento

Quando a CREDENCIADA não puder realizar o exame solicitado, deverá comunicar formalmente a impossibilidade ao CREDENCIANTE, apresentando a respectiva justificativa.

Nas hipóteses de impossibilidade devidamente justificada, o atendimento será direcionado à próxima CREDENCIADA apta, mantendo-se o registro da ocorrência.

A empresa que não puder atender à demanda retornará ao rodízio conforme a regra estabelecida para a sequência de convocação, não podendo ser excluída ou preterida sem fundamento nas regras do credenciamento.

2.7. Da atualização da ordem de rodízio

Após a conclusão de cada encaminhamento, a ordem de rodízio será atualizada, observando-se a sequência estabelecida.

Como regra, após uma empresa ser convocada e aceitar a demanda, ela será deslocada para o final da fila das empresas aptas àquele procedimento.

Exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Antes do atendimento:

Empresa A → Empresa B → Empresa C → Empresa D

Empresa A recebe o encaminhamento:

Empresa B → Empresa C → Empresa D → Empresa A

O mesmo procedimento será aplicado sucessivamente, de modo que a ordem seja continuamente atualizada.

2.8. Da empresa que não estiver apta ao exame

Quando a empresa que estiver na vez do rodízio não possuir habilitação, equipamento ou capacidade técnica para realizar determinado exame, ela não será convocada para aquele procedimento.

Nesse caso, será convocada a próxima empresa apta.

A impossibilidade deverá ser registrada, não caracterizando, por si só, recusa injustificada.

A empresa permanecerá apta a participar do rodízio dos demais procedimentos para os quais esteja devidamente habilitada.

2.9. Da disponibilidade de agenda

A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE sua disponibilidade de agenda para realização dos procedimentos.

Quando a empresa da vez não possuir disponibilidade para atender dentro do prazo necessário, o fato deverá ser registrado e a demanda poderá ser encaminhada à próxima empresa apta, especialmente quando o atraso puder prejudicar o usuário.

A situação deverá ser considerada para fins de atualização do rodízio conforme as regras estabelecidas neste instrumento.

2.10. Das situações de urgência

Nas situações classificadas como urgência ou emergência, ou quando houver necessidade de realização do exame em prazo incompatível com o fluxo ordinário do rodízio, o CREDENCIANTE poderá encaminhar o procedimento à empresa credenciada apta que apresentar disponibilidade imediata para atendimento.

A utilização dessa excepcionalidade deverá ser devidamente justificada e registrada, não devendo ser utilizada como mecanismo habitual de escolha de determinada CREDENCIADA.

2.11. Da demanda superior à capacidade de atendimento

Quando a quantidade de pacientes ou exames solicitados for superior à capacidade de atendimento da empresa da vez, esta deverá informar sua capacidade disponível ao CREDENCIANTE.

A demanda excedente poderá ser encaminhada às próximas empresas credenciadas aptas, observada a ordem de rodízio.

Deverá ser registrado o quantitativo encaminhado para cada CREDENCIADA, permitindo o acompanhamento da distribuição da demanda.

2.12. Do transporte para empresas localizadas a mais de 50 km

As empresas credenciadas cuja unidade de realização dos exames esteja localizada a distância superior a 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG deverão, para participação no rodízio, disponibilizar transporte adequado e suficiente para a totalidade dos pacientes agendados para a respectiva data.

A necessidade de transporte deverá ser informada à CREDENCIADA no momento do encaminhamento ou tão logo seja definida a quantidade de pacientes.

A obrigação de transporte não poderá constituir motivo para cobrança adicional ao CREDENCIANTE ou aos usuários, quando atribuída à CREDENCIADA nos termos deste instrumento.

2.13. Do controle da rotatividade

O CREDENCIANTE manterá registro atualizado do rodízio, contendo, no mínimo:

I – ordem das empresas credenciadas;

II – exames para os quais cada empresa está habilitada;

III – data e horário de cada convocação;

IV – empresa convocada;

V – procedimento solicitado;

VI – quantidade de exames ou pacientes encaminhados;

VII – aceite ou recusa;

VIII – justificativa de eventual impossibilidade;

IX – data de realização;

X – atualização da posição da empresa no rodízio.

O registro deverá permitir a verificação da sequência de todos os encaminhamentos realizados.

2.14. Da fiscalização do rodízio

A fiscalização deverá verificar periodicamente se a distribuição dos serviços está sendo realizada de acordo com os critérios estabelecidos. Eventual alteração da ordem de rodízio deverá possuir justificativa registrada e estar enquadrada nas hipóteses previstas neste instrumento.

Não será permitida a escolha discricionária de determinada empresa para realização dos exames quando houver outras empresas igualmente aptas e disponíveis, salvo nas situações excepcionais expressamente previstas.

2.15. Da igualdade de oportunidades

O sistema de rodízio deverá assegurar igualdade de oportunidades entre as empresas credenciadas que estejam aptas à realização de determinado procedimento, sem estabelecimento de preferência baseada em critérios subjetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A distribuição poderá apresentar quantitativos diferentes entre as empresas em razão de diferenças de habilitação, tipos de exames disponíveis, capacidade operacional, disponibilidade de agenda, localização e demais critérios objetivos previstos neste instrumento.

2.16. Da rastreabilidade

Todos os procedimentos de distribuição deverão ser registrados de modo a permitir a reconstrução do fluxo da demanda, desde a solicitação até a conclusão do atendimento.

Deverá ser possível identificar, para cada exame:

solicitação → empresas aptas → empresa da vez → convocação → aceite/recusa → agendamento → realização → medição → faturamento.

2.17. Da ausência de garantia de demanda

A participação no sistema de rodízio não garante à CREDENCIADA qualquer quantidade mínima de serviços, pacientes ou faturamento. A demanda será determinada exclusivamente pelas necessidades dos usuários, pelos exames solicitados e pela capacidade e habilitação das empresas credenciadas.

2.18. Da revisão do sistema de rodízio

O CREDENCIANTE poderá revisar os procedimentos operacionais do sistema de rodízio sempre que necessário para aperfeiçoar o gerenciamento da demanda, desde que sejam preservados os critérios objetivos, a transparência, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre as empresas credenciadas.

Eventuais alterações deverão ser formalmente registradas e comunicadas às CREDENCIADAS.

3. DO INGRESSO DE NOVAS EMPRESAS NO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o caráter aberto do credenciamento, as empresas que forem posteriormente habilitadas e credenciadas ingressarão no sistema de rodízio na posição definida pela Administração mediante procedimento objetivo e previamente estabelecido no edital.

3.2. A inclusão de novas empresas não poderá alterar retroativamente a ordem ou as contratações já realizadas, devendo sua inserção ocorrer a partir da data de seu efetivo credenciamento.

3.3. O procedimento de inclusão de novas credenciadas deverá assegurar tratamento isonômico em relação às empresas já credenciadas, vedada qualquer forma de preferência ou favorecimento.

Borda da Mata (MG), 21 de Setembro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Responsável Técnico:

Qualificação:

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VII – MODELO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 205/2026
INEXIGIBILIDADE 036/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins, que a capacidade máxima de atendimento para o Município é de _____ exames mês.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)